



Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio João Paulo II
 Área Metropolitana
 Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023. Que dispõe sobre a proibição ao uso de "insulfilm" irregular em veículos automotores oficiais usados pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN), e a Guarda Civil Municipal (GCM), no Município de Ananindeua.

..Autores: Vereadores: Pastora Ray, Rui Begot, Aurélio Rodrigues, Nice Ruffeil, Braga, Dedê e Félix Júnior

Relator: Vereador Vanderray Silva

PARECER nº 008 / 2023

A iniciativa da Nobre Vereadora Ray Tavares, atende aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, *ex vi do caput* do art. 61 da Constituição Federal, cuja simetria é também adotada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

No Mérito, a proposição tem por escopo precípua fazer com que seja cumprida a Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e as normas regulamentadores do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no Município de Ananindeua, pela Guarda Civil e pela Secretaria Municipal de Trânsito, no que se refere a porcentagem de transparência permitida nas películas instaladas em todos os veículos, inclusive funcionais, oficiais, uma vez que legislação vigente impõe que o uso do insulfilm deve conter 75% de transparência, ou é o mesmo que dizer que só poderá ser utilizada película com 25% de escurecimento.

Entretanto, os veículos automotores da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Trânsito, órgãos oficiais que primariamente, deveriam estar de acordo com as leis de trânsito e servir de exemplo, se encontram fora do padrão legal no uso do insulfilm, nomeadamente quando a utilização da película permitida por lei, facilita a visualização e identificação dos agentes em suas ações, para sejam pautadas na legalidade e na transparência.

A iniciativa se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior pertinente, além da importância social que representa, inexistindo, desta forma, impedimentos de ordem jurídica para sua aprovação.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de fevereiro de 2023.


 Vereador Vanderray Silva
 Relator

Votos Favoráveis









Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio João Paulo II
 Área Metropolitana
 Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023. Que dispõe sobre a proibição ao uso de "insulfilm" irregular em veículos automotores oficiais usados pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN), e a Guarda Civil Municipal (GCM), no Município de Ananindeua.

.Autores: Vereadores: Pastora Ray, Rui Begot, Aurélio Rodrigues, Nice Ruffeil, Braga, Dedê e Félix Júnior

Relator: Vereador Breno Mesquita da Rosa

PARECER Nº 007/2023

A iniciativa em tela tem por desiderato fazer com que seja cumprida a Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no Município de Ananindeua, pela Guarda Civil e pela Secretaria Municipal de Trânsito, no que tange o percentual de transparência permitida nas películas instaladas em todos os veículos, inclusive funcionais, oficiais, uma vez que legislação vigente impõe que o uso do insulfilm deve conter 75% de transparência, ou é o mesmo que dizer que só poderá ser utilizada película com 25% de escurecimento.

Porém, a Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Trânsito, órgãos oficiais que são os primeiros a dar exemplo e estar de acordo com as leis de trânsito, se encontram fora do padrão legal no uso do insulfilm, quando a utilização da película permitida por lei facilita a visualização e identificação dos agentes em suas ações.

Os recursos necessários à implementação da proposição deverão constar na respectiva rubrica da lei orçamentária do Município de Ananindeua.

Em garantia de sua implementação, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de fevereiro de 2023.


 Vereador Breno Mesquita da Rosa
 Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 02679 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver.ª Pra. Ray Tavares
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006183 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F956F13701DB619504ACCC7DE5C07F





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE TRANSPORTE, POLÍTICA ECONÔMICA, URBANA, METROPOLITANA E TURISMO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023. Que dispõe sobre a proibição ao uso de “insulfilm” irregular em veículos automotores oficiais usados pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN), e a Guarda Civil Municipal (GCM), no Município de Ananindeua.

Autores: Vereadores: Pastora Ray, Rui Begot, Aurélio Rodrigues, Nice Ruffeil, Braga, Dedê e Félix Júnior

Relator: Vereador João Elton Silva Nunes

PARECER Nº 001/2023

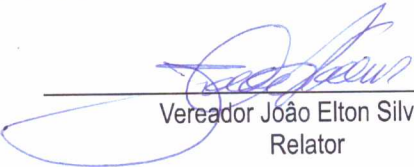
A proposição em tela traz um sentido de legalidade, de transparência e equidade, em prol das atividades desenvolvidas pelos nossos agentes da Guarda Municipal (GCM) e da Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN), uma vez são precisamente esses agentes que devem se utilizar de equipamentos adequados ao mister desempenhado, não podendo, portanto, ser tolerada a utilização de “insulfilm” de forma irregular, nos veículos oficiais, acima do que é permitido em lei.

A medida é procedente diante de seu objetivo de fazer cumprir a Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no âmbito do Município de Ananindeua, pela Guarda Civil e pela Secretaria Municipal de Trânsito, no que tange o percentual de transparência permitida nas películas instaladas em todos os veículos, inclusive funcionais, oficiais, quando a legislação vigente impõe que o uso do insulfilm deve conter 75% de transparência, ou é o mesmo que dizer que só poderá ser utilizada película com 25% de escurecimento.

Desta forma, a conduta da Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Trânsito, na condição de órgãos oficiais, devem ser ajustada aos parâmetros legais permitidos, inclusive como forma de facilitar a visualização e identificação dos agentes em suas ações e de contribuir para o pleno desempenho de suas atividades, em face do interesse público.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Transporte, Política Econômica, Urbana, Metropolitana e Turismo, da Câmara Municipal de Ananindeua em de fevereiro de 2023.

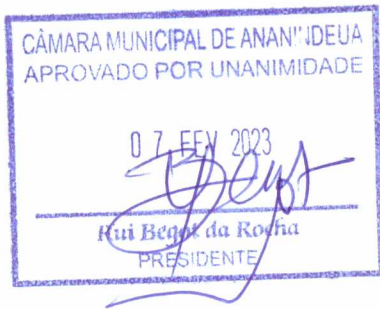

Vereador João Elton Silva Nunes
Relator

Votos Favoráveis



Nº PROC.: 02679 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver.ª Pastora Ray
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006183 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F956F13701DB619504ACCC7DE5C07F





Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio João Paulo II
 Área Metropolitana
 Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023. Que dispõe sobre a proibição ao uso de “insulfilm” irregular em veículos automotores oficiais usados pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN), e a Guarda Civil Municipal (GCM), no Município de Ananindeua.

..Autores: Vereadores: Pastora Ray, Rui Begot, Aurélio Rodrigues, Nice Ruffeil, Braga, Dedê e Félix Júnior

Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

PARECER nº 007/2023

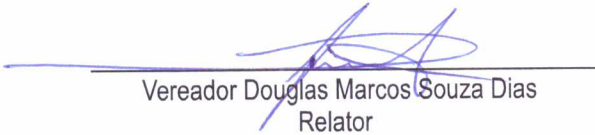
A proposição se mostra compatível à melhor técnica legislativa, tendo em vista a criação do direito novo, estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Nesse sentido, foram observados os aspectos formais, substanciais, gramaticais e lógicos, além do que a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial.

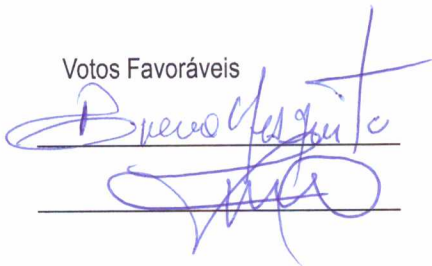
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de fevereiro de 2023.


 Vereador Douglas Marcos Souza Dias
 Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 02679 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver.ª Pra. Ray Tavares
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006183 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F956F13701DB619504ACCC7DE5C07F



Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará

GABINETE VEREADORA PASTORA RAY TAVARES

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 07/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 /2023.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO
USO DE “INSILFILM” IRREGULAR
EM VEICULOS AUTOMOTORES
OFICIAIS USADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO (SEMUTRAN), E A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM),
NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 07/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA E A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PROMULGA E PUBLICA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Faz cumprir-se a Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no município de Ananindeua.

Art. 2º. Os artigos a serem cumpridos pelos veículos automotores do SEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal são: artigo 230, inciso XVI CTB, e a Resolução nº 960/2022 onde dispõe que:

Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei nº 9.503/97.

“Art 230. Conduzir o veículo:

...

XVI – com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;”

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Resolução Nº 960/2022

“Art. 4º A transmitância luminosa das áreas envidraçadas:

I - não poderá ser inferior a 70% para os vidros dos para-brisas e das demais áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo; e

II - não poderá ser inferior a 28% para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.”



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 07/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 07/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Transporte, Política Econômica,
Urbana, Metropolitana e Turismo
Para Receber Parecer
Em 07/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 07/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 02679 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver.ª Pra. Ray Tavares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006183 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F956F13701DB619504ACCC7DE5C07F



Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará

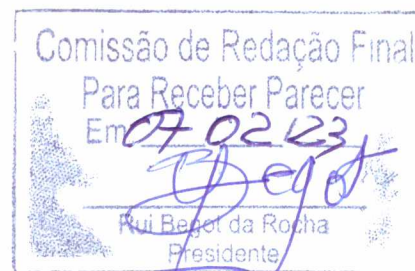
GABINETE VEREADORA PASTORA RAY TAVARES

Art. 3º. Retirada Imediata do *insulfilm* irregular dos veículos automotores que estão a disposição do serviço publico dos seguintes Órgãos da Administração Direta: Guarda Civil Municipal – GCM; e, Secretaria Municipal de Trânsito – SEMUTRAN.

Art. 4º. Em caso de descumprimento, seja aplicada de forma imediata a (s) infração (ões) e multa(s) contidas nas legislações em vigência para a regulação de trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ananindeua, Plenário João Nunes.



RAIMUNDA NONATA ROCHA
TEIXEIRA:19895712200
Assinado de forma digital por RAIMUNDA NONATA ROCHA
TEIXEIRA:19895712200
Dados: 2023.01.19 14:02:54 -03'00'

PASTORA RAY TAVARES
Vereadora – MDB

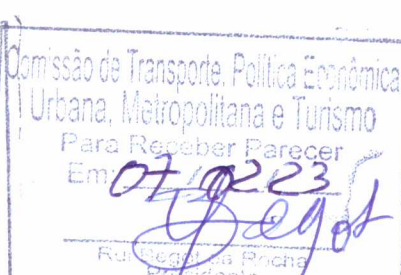
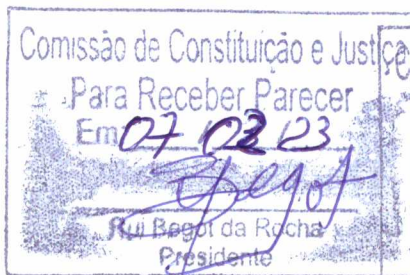
BRAGA
Vereador – MDB

DEDÊ
Vereador – PL

AURÉLIO RODRIGUES
Vereador 2º Secretário CMA

FELIX JUNIOR
Vereador – PODEMOS

NICE RUFFEIL
Vereadora – PSDB



Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará

GABINETE VEREADORA PASTORA RAY TAVARES

JUSTIFICATIVA

A maior parte dos veículos que estão em circulação em nossas vias possui instalada em seus vidros o chamado *insulfilm*, que é a película de controle solar para vidros, feito de poliéster com uma fina camada de metal, porém, esse material agrega mais funções principalmente em relação a segurança dos usuários do veículo que possui esse tipo de material.

Porém existe leis que regem ao uso correto da película veicular que são a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), onde determinam a porcentagem de transparência permitida nas películas instaladas em todos os veículos, incluindo veículos funcionais, oficiais, particulares e/ou coletivos.

A legislação vigente impõe que o uso do *insulfilm* deve conter 75% de transparência, ou é o mesmo que dizer que só poderá ser utilizada película com 25% de escurecimento.

O fato principal que trás essa matéria a esta Casa Legislativa é que os veículos automotores da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Trânsito, órgãos que primariamente necessitam esta de acordo com as leis de trânsito para serem o principal exemplo de obediência a Lei, estão fora do padrão legal no uso do *insulfilm*.

Outro fato de importância a ser explanado é que estes agentes municipais no uso de suas atribuições representam a própria Lei, sendo assim, precisam esta de acordo com a legislação vigente.

E também com a película permitida por lei, fica de fácil visualização e identificação dos agentes para que as ações sejam pautadas na legalidade e transparência que a Administração Pública tem como principio básico em sua composição, por esse fato este Projeto de Lei necessita de urgência, análise e aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

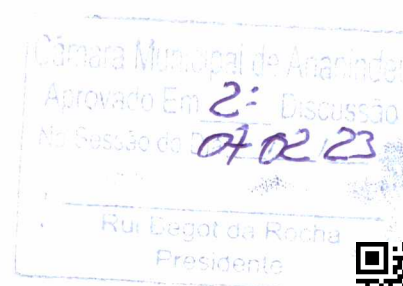
E pela importância social e legal desta matéria, solicitamos aos Nobres Colegas de Parlamento desta Câmara Municipal o apoio para o debate e aprovação deste Projeto de Lei.



RAIMUNDA NONATA
ROCHA
TEIXEIRA:19895712200
Dados: 2023.01.19 14:02:17
-03'00"

PASTORA RAY TAVARES
Vereadora – MDB

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA NONATA ROCHA
TEIXEIRA:19895712200
Dados: 2023.01.19 14:02:17
-03'00"




Nº PROC.: 02679 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver.ª Pra. Ray Tavares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>



CODIGO DO DOCUMENTO: 006183 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F956F13701DB619504ACCC7DE5C07F



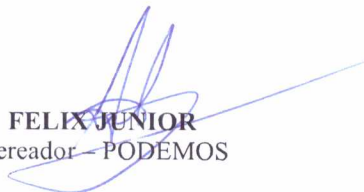
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
GABINETE VEREADORA PASTORA RAY TAVARES


RUI BEGOT
Vereador Presidente CMA


AURÉLIO RODRIGUES
Vereador 2º Secretário CMA


NICE RUFFEIL
Vereadora – PSDB

BRAGA
Vereador – MDB


DEDE
Vereador – PL


FELIX JUNIOR
Vereador – PODEMOS

